A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 43 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do parágrafo único do art. 42 e do inciso III do art. 33 da Lei Orgânica Municipal que tratam da presença dos Vereadores nas Sessões da Câmara.
Autoria: Vereador José Soares

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 42 - ....

Parágrafo único - Considerar-se-á presente o Vereador que assinar, no decorrer da sessão, o livro ou folhas de presença e participar das votações".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do art. 33 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 33 -

I - ...

II- ...

III - fazer a chamada dos Vereadores nas sessões, anotando as ausências ao término das sessões, procedendo à rubrica da folha e do livro de presença".

Art. 3.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de abril de 2000.

ALTAIR DI MARCO
Presidente

JOSÉ EDUARDO
1.º Secretário

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
2.º Secretário

PEL 3/99
Proc. n.º 138/99

amm